



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 761 / 2008**

Reconhece como patrimônio histórico municipal os bens materiais e imateriais que descreve.

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - São declarados patrimônio histórico e cultural do Município de Santo Antônio do Descoberto os seguintes bens:

**I** – A Igrejinha de Santo Antônio em torno da qual deu-se a criação da cidade de Santo Antônio do Descoberto;

**II** – O Morro da Cruz.

**Art. 2º** - São declarados patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de Santo Antônio do Descoberto as seguintes manifestações culturais religiosas:

**I** – a Romaria de Santo Antônio;

**II** - a Procissão da Via Sacra realizadas todas as sextas-feiras saindo da Igreja de Nossa Senhora das Graças rumo ao Santuário;

**III** – as Procissões da Semana Santa;

**a)** Procissão do Encontro do Senhor dos Passos com Nossa Senhora das Dores, realizada na quarta-feira santa;

**b)** Transladação do Santíssimo Sacramento, realizada no Largo do Santuário na quinta-feira santa;

**c)** Procissão de Nossa Senhora das Dores saindo da Igrejinha de Santo Antônio com destino ao Santuário após encontro com o Senhor Morto, quando passa a denominar-se Procissão do Senhor Morto e de Nossa Senhora das Dores, realizada na sexta-feira santa;

---

Quadra 33, Lote 24 – Centro - Santo Antônio do Descoberto – GO

Fone: (61) 626-1262 / 626-1289 / 626-3951

CEP 72.900-000



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO**

**d)** Procissão do Senhor Ressuscitado saindo da Igrejinha de Santo Antônio com destino ao Santuário, realizada no domingo de páscoa;

**IV** – Procissão de Nossa Senhora de Fátima realizada no mês de maio;

**V** – Procissão de Corpus Christi realizada em data variável conforme o calendário litúrgico;

**VI** – Festividades de Santo Antônio:

**a)** Alvorada realizada no sábado que antecede o dia 13 de junho e chegada das folias a cavalo na Igrejinha de Santo Antônio e no Santuário;

**b)** Romarias rurais de cavaleiros, carreiros, carroceiros e peregrinos realizadas no domingo que antecede o dia 13 de junho, saindo da Igrejinha de Santo Antônio rumo ao Santuário;

**c)** Queima da fogueira e erguimento do mastro de Santo Antônio realizadas no dia 12 de junho;

**d)** Procissão com a imagem de Santo Antônio saindo da Igrejinha de Santo Antônio rumo ao Santuário, realizada no dia 13 de junho;

**V** – Procissão do Divino Pai Eterno realizada no dia 7 de setembro;

**VI** – Procissão de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, realizada no dia 12 de outubro;

**VII** – Procissão de Santa Luzia, realizada no dia 13 de dezembro;

**VIII** – Procissões com o Menino Jesus, realizadas no dia 25 de dezembro, partindo de diversos pontos da cidade com destino ao Santuário;

**IX** – Os toques de sino:

**a)** realizados para o chamamento dos fiéis para os ofícios religiosos;

**b)** festivos;

**c)** fúnebres.

---

Quadra 33, Lote 24 – Centro - Santo Antônio do Descoberto – GO

Fone: (61) 626-1262 / 626-1289 / 626-3951

CEP 72.900-000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal em razão dos tombamentos realizados nesta lei torna-se co-responsável pela preservação dos patrimônios históricos e culturais materiais.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal deverá realizar ações relativas à segurança e ao conforto de romeiros e demais fiéis que acorram às manifestações culturais e religiosas reconhecidas como patrimônio histórico e cultural imaterial, na forma do artigo 2º desta lei.

§ 1º – A legislação de posturas municipais não poderá impedir ou cercear a realização das procissões, romarias e dobres de sino reconhecidos como manifestação cultural religiosa tombada nesta lei.

§ 2º - A execução dos dobres de sino fica expressamente autorizada competindo ao Poder Público assegurar sua preservação como tradição cultural de importância histórica surgida, em Santo Antônio do Descoberto, a partir da construção da Igrejinha de Santo Antônio no primeiro quartel do século XVIII.

**Art. 5º** - Deverá constar do orçamento municipal recurso destinado à conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a União, com o Estado de Goiás, com o Distrito Federal e com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com vista à preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 12 dias do mês de maio de 2008.

**Moacir Machado**  
**Prefeito Municipal**